Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -39/94

Objeto: Autoriza abertura de crédito Adicional especial e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal - Célia Laguine

ENTREGUE NA SECRETARIA

29- Agosto -1994

DATA DO VENCIMENTO ___/___/___

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES
APROVADO 1° 05/09/94
APROVADO 2° 05/09/94
APROVADO 3° 13/09/94
PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ___/___/___
PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA ___
A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 13/09/94
PUBLICADO NO JORNAL ___, N° ___, DE ___/___/___
ENCAMINHADA PELO OFICIO N° ___/___, DE ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

RUBRICA

EM____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 29/08/94 À Comissão de L.F.O e S. R. para o parecer.

RUBRICA

2 - EM 03/09/94 Aprovado por unanimidade por 10 votos favoráveis, uma (01) abstenção do Vev. Arcelano Faria, ausente o vereador Gilberto Carvalho e presidida pelo Vev. Donolino Silva.

RUBRICA

3 - EM 13/09/94 Aprovado por unanimidade com 07 votos favoráveis e 01 abstenção.

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 39/94

"Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, em montante equivalente a R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), destinado à cobertura de despesas com construção e implantação de um canil destinado ao confinamento de animais capturados em vias públicas da cidade e bem como à aquisição de veículo para transporte dos mesmos animais e confecção de equipamento apropriado para a condução.

Art. 2º- Poderão ser utilizados como recursos para a abertura do crédito adicional especial, o excesso de arrecadação, o "superavit" financeiro, a anulação parcial ou total de dotaçoẽs orçamentárias ou de créditos adicionais, e o produto de operaçoẽs de crédito, bem ainda os recursos de reserva de contigência;

Art. 3º- O Prefeito Municipal fica autorizado a, por Decreto, proceder à abertura do crédito respectivo;

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposiçoẽs em contrário;

Bom Despacho/MG, em 13 de Setembro de 1994.

PRESIDENTE, Devalino José da Silva

VICE-PRESIDENTE, Ademar Araujo de Oliveira

SECRETÁRIO, Geraldo Eustáquio dos Santos

ClśufisGB/

PROJETO DE LEI N. 39/94

"AUTORIZA ABERTURA DE CRéDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder à abertura de CRéDITO ADICIONAL ESPECIAL, em montante equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à cobertura de despesas com construção e implantação de um canil destinado ao confinamento de animais capturados em vias públicas da cidade e bem como à aquisição de veículo para transporte dos mesmos animais e confecção de equipamento apropriado para a condução;

Art. 2o. — Poderão ser utilizados como recursos para a abertura do crédito adicional especial, o excesso de arrecadação, o "superavit" financeiro, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, e o produto de operações de crédito, bem ainda os recursos de reserva de contingência;

Art. 3o. — O Prefeito Municipal fica autorizado a, por Decreto, proceder à abertura do crédito respectivo;

Art. 4o. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (23-08-1994)

CÉLIO LUQUINE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 93/96

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROJETO DE LEI Nº - 93/96

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Despacho a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) destinado a suplementar as seguintes dotações do Orçamento vigente:

01.00.00 - Poder Executivo
01.01.00 - Gabinete do Prefeito
01.01.01 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
01.01.01.04.122.0101.2.001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Cr$ 1.000.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de Cr$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), conforme discriminação abaixo:

01.00.00 - Poder Executivo
01.01.00 - Gabinete do Prefeito
01.01.01 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
01.01.01.04.122.0101.2.001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Cr$ 1.000.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 30 de março de 1993.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI N. 39/94

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, em montante equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à cobertura de despesas com construção e implantação de um canil destinado ao confinamento de animais capturados em vias públicas da cidade e bem como à aquisição de veículo para transporte dos mesmos animais e confecção de equipamento apropriado para a condução;

Art. 2o. — Poderão ser utilizados como recursos para a abertura do crédito adicional especial, o excesso de arrecadação, o "superavit" financeiro, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, e o produto de operações de crédito, bem ainda os recursos de reserva de contingência;

Art. 3o. — O Prefeito Municipal fica autorizado a, por Decreto, proceder à abertura do crédito respectivo;

Art. 4o. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (23-08-1994)

CÉLIO LUQUINE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 93/96

Rua Dr. [illegible] 98

DESPACHO, [illegible]

PROCESSO DE LEI Nº - 50/94

ENCAMINHO E DO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Câmara Municipal de Bom Despacho

.PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 39/94

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto de Lei.
Nós das Comissões, somos pela aprovação do referido projeto de lei.
Sala das Comissões, em 05 de Setembro de 1994.

Carlos Roberto Gontijo

Maria José Cardoso Gontijo

Ademar Araujo de Oliveira

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

José Geraldo de Melo

João Tonani Filho